

EDITAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

A comissão eleitoral, definida em assembleia geral do dia 20 de abril de 2023, vem a público para divulgar que estão abertas as inscrições de chapas para pleitear a coordenação do Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica.

I. DA CANDIDATURA

Artigo 1º – Podem se candidatar às eleições todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Engenharia Elétrica da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Artigo 2º – As chapas candidatas à Diretoria Executiva serão compostas por **no mínimo 8 (oito) estudantes** e devem seguir as normas do estatuto da entidade.

Artigo 3º – Deverá obrigatoriamente constar da inscrição das chapas o preenchimento da Ficha de Candidatura, presente no Anexo I, **em duas vias**, contendo o nome da chapa, os nomes completos e o número de matrícula dos candidatos.

Parágrafo único – O Edital, contendo a ficha de inscrição, estará à disposição de todas as turmas na página do CAEE no Instagram, na página do DAEE no Instagram, no Grupo Geral com todos os alunos no WhatsApp, no Grupo de Avisos no WhatsApp e via e-mail para todos os alunos Ativos no semestre atual (2022.2).

Artigo 4º – É de total responsabilidade das chapas o envio da Ficha de Candidatura até o dia 16 de maio de 2023 para o e-mail caenge@unir.br.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 5º – A Comissão Eleitoral é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário os quais ficam nomeados abaixo:

§1º – Presidente da Comissão Eleitoral: Gabriel Gontijo Santos; Vice-Presidente: Ingrid Martins Alves; e Secretária: Iris Nayara de Oliveira, onde todos são acadêmicos do curso.

§2º – Fica facultado à Comissão Eleitoral nomear quantos auxiliares julgar necessário para o bom andamento dos pleitos eleitorais ora regulados.

Artigo 6º – Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral:

- a) Os requisitos para a inscrição das chapas;
- b) O funcionamento da campanha eleitoral;
- c) Os procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições;
- d) As possibilidades e a forma de apresentação e avaliação de recursos.

III. DOS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS

Artigo 7º – Considerando o Artigo 14º do Estatuto do Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica, os cargos a serem preenchidos na Diretoria Executiva são:

- a) Coordenação Geral, composta por 3 (três) coordenadores gerais (**obrigatório**);
- b) Secretaria Geral, composta pelos cargos de Primeiro Secretário (**obrigatório**) e Segundo Secretário (facultativo);
- c) Diretoria de Finanças, composta pelos cargos de Diretor de Finanças (**obrigatório**) e Vice- Diretoria de Finanças (facultativo);
- d) Diretoria de Apoio, composta por, no mínimo, 1 (um) membro de gestões anteriores (**obrigatório**);
- e) Diretoria de Eventos (**obrigatório**), Vice- Diretoria de Eventos (facultativo) e Secretário de Eventos (facultativo);
- f) Diretoria de Arte e Comunicação (**obrigatório**), Vice- Diretoria de Arte e Comunicação (facultativo) e Secretário de Arte e Comunicação (facultativo);
- g) Diretoria de Assuntos Acadêmicos (facultativo), e quaisquer outros cargos que a chapa decidir.

Artigo 8º – As eleições para a Diretoria do CAEE serão majoritárias, na forma de chapas, com o voto direto, facultativo, universal e secreto dos estudantes regularmente matriculados no curso de Engenharia Elétrica da UNIR.

§1º – Não será permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa.

§2º – As chapas para a Diretoria do CAEE deverão ser completas, com todos os cargos mínimos ocupados conforme estatuto.

IV. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

Artigo 9º – É de total responsabilidade da comissão eleitoral homologar as chapas para as eleições no dia 17 de maio de 2023.

§1º – Caso nenhuma das chapas sejam homologadas, a comissão eleitoral é responsável por reabrir as candidaturas das chapas, utilizando este mesmo edital, revisando apenas todas as datas aqui referidas.

§2º – Caso houver a homologação de apenas uma chapa, esta será automaticamente eleita.

V. DA VOTAÇÃO

Artigo 10º – O pleito será realizado no dia 18 de maio de 2023 em período integral(das 08h00 às 18h00) por meio de Formulário disponível Online.

Artigo 11º – Será considerada vencedora a chapa que receber o maior número de votos válidos para a representação discente, ou se for a única na concorrência.

Parágrafo único – No caso de empate, caberá à Comissão Eleitoral marcar um debate entre as chapas e uma nova votação a fim de desempatar o resultado.

Artigo 12º – Todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Engenharia Elétrica da Fundação Universidade Federal de Rondônia, poderão votar nos representantes para a diretoria acadêmica de seu respectivo ano, desde que anexe cópia de Documento de Identificação no Formulário disponível Online.

§1º – Entende-se por Documento de Identificação:

- a) Cédula de Identidade (R.G.)
- b) Passaporte;
- c) Carteira Nacional de Habilitação;
- d) Carteirinha do Diretório Central dos Estudantes;
- e) Carteirinha de Estudante “ID Estudantil” do Governo Federal.

§2º – Somente serão aceitas cópias autenticadas dos documentos caso as mesmas estejam em bom estado e seja possível a identificação do eleitor.

Artigo 13º – O voto é direto, facultativo e secreto.

VI. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 14º – A apuração dos votos terá início imediatamente após o término das votações.

Artigo 15º – A contagem dos votos será presidida e coordenada pela Comissão Eleitoral e pelos demais estudantes nomeados para essa finalidade.

§1º – É facultada a todos os interessados a permanência no ambiente de apuração.

VII. DAS FORMAS DE IMPUGNAÇÃO

Artigo 16º – São passíveis de impugnação de candidatura as chapas que pratiquem atos que se mostrem, de forma incontestável, incompatíveis com o comportamento íntegro esperado daqueles que pleiteiam à representação discente.

§1º – É interpretado e aplicado o *caput* deste artigo de forma excepcional e restrita, a fim de preservar incólume a liberdade de manifestação do pensamento durante as eleições.

§2º – O pedido de impugnação deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato impugnatório.

§3º – A Comissão Eleitoral, em conjunto com os demais candidatos, julgará todos os pedidos de impugnação em sessão única, independentemente do número de presentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido.

Artigo 17º – A impugnação da candidatura será dada pela sumária e automaticamente no caso de a chapa não apresentar os documentos exigidos neste Edital, ou que os mesmos sejam apresentados fora do prazo estipulado.

VIII. DA POSSE



Artigo 18º – Efetivará a posse da chapa, mediante Assembleia Geral Extraordinária a ser marcada no dia da apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 19º – O mandato da diretoria executiva é de um ano, iniciando com a posse e cessando com a nova investidura decorrente de um novo pleito, independentemente da mudança de ano-letivo.

Porto Velho, 02 de maio de 2023.

Comissão Eleitoral.

Gabriel Gontijo Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

Ingrid Martins Alves
Vice-presidente da Comissão Eleitoral

Iris Nayara de Oliveira
Secretário da Comissão Eleitoral



ANEXO I

Ficha de inscrição das chapas

Nome da Chapa:

Cargo	Candidato - Matrícula
Coordenação Geral*	<hr/> <hr/>
Secretaria Geral*	<hr/> <hr/>
Diretoria de Finanças*	<hr/> <hr/>
Diretoria de Apoio*	<hr/> <hr/>
Diretoria de Eventos*	<hr/> <hr/>
Diretoria de Arte e Comunicação*	<hr/> <hr/>
Diretoria de	<hr/> <hr/>
<small>Preencha na linha acima o cargo.</small>	
Diretoria de	<hr/> <hr/>
<small>Preencha na linha acima o cargo.</small>	

*Cargos de existência obrigatória

**Representante da Chapa
Eleitoral**

**Representante da Comissão
Eleitoral**



ANEXO II

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATA
Publicação do Edital	02/05/2023
Inscrições	02/05/2023 a 16/05/2022
Publicação Homologação	17/05/2023
Recurso de Inscrição	17/05/2023
Campanha	02/05/2023 a 17/05/2023
VOTAÇÃO	18/05/2023
APURAÇÃO	18/05/2023
Publicação Resultado Apuração (24 horas)	19/05/2023
Recurso	19/05/2023
Publicação do Resultado Final	22/05/2023
Posse da nova gestão do CAEE	23/05/2023